

Processo TC nº 018.762/2012-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se proposta da Secex/AP de retificação do item 9.6.1 do Acórdão nº 2959/2014 – 1ª Câmara (peça 99), de modo que os valores que compõem o débito de R\$ 93.674,06, nele indicados (R\$ 79.850,00 e R\$ 19.962,50), sejam corrigidos para R\$ 74.939,23 e R\$ 18.734,83.

2. O mencionado erro pode ser evidenciado no seguinte trecho da instrução técnica, que embasou aquele julgamento (peça 94):

“14.4.2. Em relação às alegações apresentadas, é importante registrar que o débito de R\$ 93.674,06 está dividido em dois pagamentos de duas notas fiscais (183 e 190), a primeira originou um pagamento de R\$ 74.939,23, de data 11/1/2006, e o segundo pagamento, de R\$ 18.734,83, foi realizado em 26/5/2006.”

3. Desse modo, ante a inexatidão material detectada na supracitada deliberação, este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente à retificação do *decisum*, nos termos sugeridos pela unidade técnica, a teor do disposto na Súmula TCU nº 145.

Ministério Público, em novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral